



## **Proc. Administrativo 3.935/2023**

---

**De:** Sueli D. - SEAD-CLC-DC-FC

**Para:** CGM - REP - Recepção da controladoria - A/C Maria O.

**Data:** 03/04/2023 às 13:28:53

**Setores envolvidos:**

SEAD-CLC-DC-FC, CGM - REP, CGM-NTSE

## **CONTRATO 246-2023**

---

**SEAD – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

NÃO

**ADEAP - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA:**

NÃO

**AMA - AUTARQUIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO:**

NÃO

**ASCOM - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO:**

NÃO

**CGM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

NÃO

**CSTT - COMPANHIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE:**

NÃO

**IPJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JUAZEIRO:**

NÃO

**PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**

NÃO

**SAAE - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL:**

NÃO

**SECULTE – SECRETARIA DE CULTURA:**

NÃO

**SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE:**

NÃO

**SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE:**

SIM

**SEDUR – SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO:**

NÃO

**SEFIN – SECRETARIA DE FINANÇA:**

NÃO

**SEGOV – SECRETARIA DE GOVERNO:**

NÃO

**SEMAURB – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ORDENAMENTO URBANO:**

NÃO

**SESAU – SECRETARIA DE SAÚDE:**

NÃO

**SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:**

NÃO

**SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA:**

NÃO

**SEGESP – SECRETARIA GESTÃO DE PESSOAS:**

NÃO

**Número do Processo de Licitação\*:**

PE 072-2022 PA 393-2022

**Número da Ata de Registro de Preço:**

032-2023

**Prestador\*:**

FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO

**Número do Contrato\*:**

246-2023

**Selecione o Tipo de Documento\*:**

CNPJ

**CNPJ:**

17.558.681/0001-00

---

Prezados,

Segue em anexo documentos digitalizados para informe ao SIGA e E-TCM.

—

*Atenciosamente;*

**Sueli Duarte**

**Anexos:**

ATA\_032\_2023.pdf

CERTIDAO\_ESTADUAL\_FRANCISCO\_FLAVIO.pdf

CERTIDAO\_FEDERAL\_FRANCISCO\_FLAVIO.pdf

CERTIDAO\_FGTS\_FRANCISCO\_FLAVIO.pdf

CERTIDAO\_MUNICIPAL\_FRANCISCO\_FLAVIO.pdf

CERTIDAO\_TRABALHISTA\_FRANCISCO\_FLAVIO.pdf

CONTRATO\_246\_2023.pdf

CONTRATO\_246\_2023\_FRANCISCO\_FLAVIO\_SEDUC.pdf

EMPENHO\_CT\_246\_2023.pdf

PUBLICACAO\_CT\_246\_2023.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032-2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 393-2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072-2022

Aos (03) dias do Março, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, localizada na Praça Barão do Rio Branco, N.º 01 - Centro, 1º andar, CEP: 48.903-600 – Juazeiro/BA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com o Decreto nº 7892/2013 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.353.945/0001-25, neste ato representado por seu Secretário, Sr. WANK REMY DE SENA MEDRADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, resolve, REGISTRAR os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela Empresa FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO, inscrita no CNPJ nº 17.558.681/0001-00, estabelecida à Rua Monsenhor Costa Rego, nº 325, CEP 56300-440, Cohab VI, Petrolina-PE, neste ato representado por FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 975.333.945-34 denominada DETENTORA:

I. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade estimada	VL. Unit.	VL. Total
4	990902357 - CARNE BOVINA, PALETA MUSCULO, PALETA DO ACÍM, SEM GORDURA E CONGELADA EMBALAGEM A VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO DO PRODUTO VISÍVEL NA EMBALAGEM EMBALAGEM DE 1KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIPI)	KG	FORTBOI	FORTBOI	280560	8,60	2.412.816,00
5	990902355 - CARNE BOVINA, MUSCULO, PALETA OU ACÍM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E RESFRIADA EMBALAGEM A VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E PESO VISÍVEL NA EMBALAGEM, EMBALAGEM, PEÇA DE NO MÍNIMO 01 KG E MÁXIMO DE 05 KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIPI)	KG	FRIBOI	FRIBOI	38570	19,70	758.844,00
6	990902353 - COTA - BULO DO BULO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FÊME E ISLACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENIR SEM BEM DESENVOLVIDO, NENHO DE SUIZADAS, PARANITAS E LACTOAS.	KG	FORTALEZA	FORTALEZA	2073	1,44	2.985,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ nº 45.353.945/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS PESANDO 1 KG.							
6	990902588 - COTA - CARNE BOVINA MOIDA (MÚSCULO, PALETA OU ACÉM), SEM GORDURA E CONGELADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO DO PRODUTO VISÍVEL NA EMBALAGEM) EMBALAGEM DE 1KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FORTBOI	FORTBOI	70140	11,60	804.234,00
10	990902595 - COTA - CARNE BOVINA, MÚSCULO, PALETA OU ACÉM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E RESTRIDA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E PESO VISÍVEL NA EMBALAGEM) EMBALAGEM, PEÇA DE NO MÍNIMO 01 KG E MÁXIMO DE 05 KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FRIDOI	FRIDOI	9620	19,70	189.711,00
13	990902382 - COTA - OVO BRANCO DE GALINHA, FRESCO DE AVE, TIPO EXTRA, PESANDO A DUZENA MÁXIMO 60 GRAMAS, TIPO PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 50 GRAMAS E MÁXIMO DE 64 GRAMAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU SUJIDADES, DE TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE GRAXA SOBRE INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM AVIARÍCOLA (RMA) PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	DOZ.	SO OVOS	SO OVOS	97530	1,70	167.205,00
15	990902101 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRE COXA) DE 1ª QUALIDADE, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, APRESENTANDO CONSISTÊNCIA FIRME, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTES DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADA EM BARDEJA DE ORO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEDE DO LICITANTE. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	COFACOL	COFACOL	242810	9,48	2.298.774,74

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 6.768.020,81** (Seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos).

**1.2.** As quantidades apresentadas são estimativas de consumo, podendo variar para menos, de acordo com a demanda, observado o disposto na Lei 3.666/93 e alterações posteriores, não se obrigando o Município à aquisição total.

**1.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, facultando a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao

*fl. 5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ Nº 13.315.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

sistema de registro de preços, assegurando ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Anexo XIII - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2022 e seus anexos.

**2. DO PREÇO**

2.1. Os preços dos produtos são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias subsequente APÓS O RECEBIMENTO DEFINITIVO, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente atestada pelo responsável pelo setor competente.

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagem, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

**3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

**4. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

4.1. A fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO será pela Secretaria de Educação e Juventude, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações);

4.2. Ao Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato compete, entre outras atribuições:

4.2.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços/Contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

4.2.2 Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

4.2.3 Encaminhar ao SETOR FINANCEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

4.2.4 Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos/serviços prestados à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE;

4.2.5 Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

4.2.6 Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

4.2.7 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, informando ao Gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

4.3. O (a) servidor (a) designado Fiscal de Ata de Registro de Preços/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- termo contratual;
- todos os aditivos, se existentes;
- edital da licitação;
- especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- proposta da Contratada;
- relação de faturas recebidas e pagas;
- toda correspondência com a Contratada.

4.4. O Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a área requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquela Ata de Registro de Preços/Contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

4.5. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

4.6. Fica Designado como fiscais, os seguintes servidores:

- Ilce Eulália Rosa de Sa Merais, inscrito no cpf sob nº 061.373.294-03, matrícula nº 38389.
- Thiane Luci Lima Cardoso, inscrito(a) no cpf sob nº 032.290.775-63, matrícula nº 40165
- Ana Paula dos Santos Barros, inscrito(a) no cpf sob nº 779.418.025-20, matrícula nº 41298.

4.7. A gestão da presente Ata de Registro de Preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da ata de registro de preços, após a assinatura da ata

5.2. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.2.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata; 5.3. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na ata.

5.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.4. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.5. As quantidades não estimadas no presente ata poderão ser utilizadas até o limite estabelecido no item 5.3, além do total registrado.

5.5.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado ao detentor com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 28.913-400  
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: SEDUC

Unidade Orçamentária: 0707001

Projeto Atividade: 2041

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 15000000/15520000/15500000

**7. DOS PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos materiais, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3. Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Juazeiro/BA.

7.5. Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto desta Ata.

8.2. Solicitar o objeto licitado através de Solicitação de Despesa e encaminhado para a empresa por e-mail ou entregue pessoalmente.

8.3. Receber o objeto licitado solicitado.

8.4. Controlar o recebimento do objeto licitado solicitado.

8.5. Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para empenho.

8.6. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 46.905-400  
CNPJ nº- 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





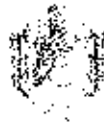
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.
- 8.9. Aplicar se necessário, as sanções, conforme previsto no contrato.

**9. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 9.1. Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais
- 9.2. Executar o fornecimento, objeto deste contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição.
- 9.3. Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da CONTRATANTE.
- 9.4. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento contratado.
- 9.5. Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante.
- 9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 9.7. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos equipamentos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.8. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 9.9. Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 9.10. Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 9.11. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento.
- 9.12. Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para O PROCESSO em anexo, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 9.13. Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da presente licitação.
- 9.14. O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.
- 9.15. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

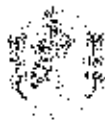
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 43.903-400  
CNPJ nº 13.415.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 10.1 Os Gêneros Alimentícios Perceíveis, deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, nas unidades escolares e entidades conveniadas, de responsabilidade desta Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, obedecendo as etapas descritas neste Termo de Referência;
- 10.2 Os Gêneros Alimentícios Perceíveis, deverão ser entregues conforme comunicação feita por escrito pelos responsáveis designados por esta secretaria à empresa contratada, por meio de Guias de Remessa impressas em formulário próprio desta secretaria, contendo a quantidade de cada item, devidamente aprovados pela equipe de Alimentação Escolar e em conformidade com especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.3 A entrega acima citada deverá ocorrer de forma semanal nas Unidades Municipais de Educação Infantil. A entrega nas Escolas municipais da zona urbana e rural deverá ocorrer quinzenalmente. Os endereços das unidades escolares estão inseridos no Anexo deste Termo, podendo sofrer alteração nos endereços, bem como, acréscimos de novas unidades;
- 10.4 A entrega dos itens deste termo, deverão ocorrer dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a data da solicitação expedida pela Secretaria;
- 10.5 É de total responsabilidade da equipe gestora (Gestor, Vice Gestor e Coordenador), a conferência, assinatura e carimbo das GUIAS DE REMESSA (guias de entrega e recebimento). Não podendo nenhum outro funcionário ser responsável por este recebimento.
- 10.6 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior aos citados no Termo de Referência, de acordo com as especificações de cada item.
- 10.7 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 16h;
- 10.8 Os caminhões de entrega devem conter balança para verificação de quantitativos no ato da entrega nas unidades escolares;
- 10.9 As entregas deverão ocorrer na presença exclusivamente da Gestão Escolar (Diretor ou Vice Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar) que deverá assinar a guia de recebimento e carimbar com a identificação da escola e/ou da sua matrícula;
- 10.10 É de total responsabilidade da equipe designada pela Secretária a conferência dos quantitativos entregues, pela empresa, nas unidades escolares;
- 10.11 As entregas dos Gêneros Alimentícios Perceíveis, como: carnes, manteiga, polpa de fruta e demais alimentos congelados devem ser transportados em veículo fechado, isotérmico, refrigerado ou congelado de acordo com a legislação vigente.
- 10.12 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos itens deste certame;
- 10.13 Os preços dos produtos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que ocorrerão por conta do fornecedor;
- 10.14 A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;
- 10.15 Os itens deverão ser entregues de forma INTEGRAL conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato. Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação será, de responsabilidade da DETENTORA.
- 10.16 Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, conforme artigo 4º Inciso XVI e o artigo 23º, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 11.

10.17 Será dada como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via e-mail.

10.18 Os produtos objetos desta licitação deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o número do lote/Item - produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**11. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou valor correspondente na Nota de Empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

11.2. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à detentora multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) do valor da parcela em atraso.

11.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

11.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com a presente Ata, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

11.6. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ nº 13.915.622/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a operação de alegações da prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**12.3** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**13.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

**13.1.1.** Pelo Município, quando:

- I – a detentora descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – a detentora dar causa à rescisão administrativa de contrato de fornecimento;
- IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;
- VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**13.1.2.** Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I – os preços registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Min Branca, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.905-400  
CNPJ nº 13.915.832/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

II -- comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

**13.2.** Nas hipóteses previstas no subitem 13.1.1, a comunicação de cancelamento de preço registrado será publicada no Jornal Oficial do Município juntando-se a comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**13.3.** A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro de preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, de segunda a sexta-feira, durante o horário de atendimento.

**13.3.1.** Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, para fornecer ao preço do primeiro classificado.

**13.4.** Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada àquele com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para que venha fornecer.

**13.5.** Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

**13.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Jornal Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**14. DA PUBLICIDADE**

**14.1.** Os preços registrados na Ata serão publicados no Diário Oficial do Município.

**15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

**15.1.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação da empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas.

**15.1.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

**15.2.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Prefeitura Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa; (Planilha em anexo).

II - Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço.

**15.3.** Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico-financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

**15.3.1.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 111, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.503-400  
CNPJ Nº 13.915.637/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



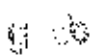
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Integram esta Ata, a relação dos preços registrados pelos demais licitantes, até o 3º classificado.
- 16.2. Fica eleito o foro da cidade de Juazeiro, Estado da Bahia para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.966/93 e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

Juazeiro - BA, 03 de Março 2023

  
WANK REMY DE SENA MEDRADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

  
Ocorrência registrada em 08/03/2023  
FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO  
CPF: 03.039.001-22  
Qualificação: Diretor de Educação

FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR  
FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 02, Centro, Juazeiro, Bahia. CEP 48.902-400  
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
Diretoria de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032-2023/PMJ PE Nº 072-2022

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA  
INSCRITO NO CNPJ 45.353.945/0001-25  
FORNecedor REGISTRADO: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO  
INSCRITO NO CNPJ 17.558.681/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, DESTINADO AOS ALUNOS  
REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade est.muda	vl. Unit	vl. Total
4	06099027 - CARNE BOVINA FRIADA (MUSCULO, PALETA OU ACÉM), SEM GORDURA E CONGELADA EM SALGEM A VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO LÍQUIDO VISÍVEL NA EMBALAGEM, EMBALAGEM DE 1 KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (MAPA).	KG	CORTBO	0-8000	29560	8,74	2.432.876,00
5	89040355 - CARNE BOVINA, MUSCULO, PALETA OU ACÉM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E FRIADA EM SALGEM A VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO VISÍVEL NA EMBALAGEM, EMBALAGEM PLÁSTICA DE NO MÍNIMO 0,1 KG E MÁXIMO 0,15 KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (MAPA).	KG	1-9001	FR-301	38000	15,73	588.544,00
6	14090258 - COSTA - A.P.O - KG (MÍDIO INTERIO, NACIONAL, BOM CORTADO, FRÍMIO E INTACTO, SEM MIELOSOS DE ORIGEM FIBRIL OU MECÂNICA, PERFURAÇÃO E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER SEM DENOVO, SEM O ORO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS PESANDO 1 KG.	KG	COATALEZA	FRÍMIO, B24	1605	15,44	27.964,77
9	89040355 - COSTA - CARNE BOVINA FRIADA (MUSCULO, PALETA OU ACÉM), SEM GORDURA E CONGELADA EM SALGEM A VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO DO PRODUTO VISÍVEL NA EMBALAGEM, EMBALAGEM DE 1 KG, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (MAPA).	KG	FORVCI	FORVCI	70140	8,60	593.304,00
10	14090258 - COSTA - CARNE BOVINA, MUSCULO, PALETA OU ACÉM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E FRIADA EM SALGEM A VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	KG	FR-301	FR-301	3630	14,70	513.711,00

Certificação Digital: H0KGINIS-59HWG70D-S1DDQMI-9QBIOUXK

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/05/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
Diretoria de Licitações e Contratos

	PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 06 MESES E PESSOALMENTE NA EMBALAGEM ENROLADA EM PEÇA DE NO MÁXIMO DE 05 KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).						
14	CONDICION - COTA: DOU FRANCOS DE CA. 500g, FRESOS DE AVIL (POEIRA), PESANDO A QUANTIA NO MÁXIMO 050 GRAMAS, TEMPO PESS UNIFORMIZADO DE 50 UNIDADES E MÁXIMO DE 54 GRAMAS, NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU SUJEIÇÃO, JE TAMBÉM UNIFORME: COM BRANCA, PROVENIENTE DE GRANJA VERDE INSPECIONADA OFICIAL, DEVENDO APRESENTAR EXATIDÃO DO N.º CUIANSENTO, N.º DE INSPECÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - VISTORIA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	R\$	50,0000	50,0000	07258	5,30	507.305,80
15	CONDICION - FRANGO CORIN (INDICADA) COME CORIN DE 34 QUAL DIA, NÃO ENFERMADO, FÓRSEJADO, APRESENTANDO CONSISTÊNCIA FIRME, COM CARNE QUE É SACRA, SEM PRESENTAR MANCHAS, PARASITIAS E NEM EM ESTRANHO, EMBALAGEM EM BANDA DE 200g, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, FRANGO DO FABRICANTE, PRATO DE VALIDADE E MANEIRA DA VIG. LANCIA SANITARIA DA UFPE DO LICITANTE, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	R\$	20,0000	20,0000	241576	5,30	2.268.774,74

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado deste certame, mediante prévia consulta, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 8º do Decreto 7.892/2013.

Valor: O Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitária fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 6.768.620,81 (Seis milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e um centavos).**

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 03/03/2023.

Assinam:

WANK REMY DE SENA MEDRADO - Secretário Municipal de Educação e Juventude

FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR - Representante Legal

Juazeiro/Ba, 27 de março de 2023





## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000193183-51

Data de Emissão: 04/01/2023

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: FRANCISCO FLAVIO COELHO MAGEDO ME

Endereço: RUA JOSE RODRIGUES N. 146, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA - PE, CEP: 56309480

CNPJ: 17.558.681/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO**  
**CNPJ: 17.558.681/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:18:52 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **3DEB.F9D5.255F.389F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Votar

Impressão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.558.681/0001-00  
**Razão Social:** FRANCISCO FLAVIO COLHO MACEDO ME  
**Endereço:** R MONSENHOR COSTA REGO 325 / CONIAB VI / PLOTOLINA / PE / 56389-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2023 a 12/04/2023

**Certificação Número:** 2023031401523598304200

Informação obtida em 21/03/2023 10:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº 397 / 2023

---

RAZÃO SOCIAL

**FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO ME**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9630957**

Endereço

Rua **JOSE RODRIGUES-47, 146, , COHAB SÃO FRANCISCO, Petrolina CEP: 56309-160**

Dados do Contribuinte ou Responsável

**FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO ME**

Numero Documento Juridico

**17.558.681/0001-00**

Endereço

Rua **JOSE RODRIGUES-47, 146, , COHAB SÃO FRANCISCO, Petrolina CEP: 56309-460**

---

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

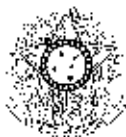
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 4 de Janeiro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ: 04/04/2023**

Chave de Validação: **22eu72ad**



MINISTÉRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.558.681/0001-00

Certidão nº: 328092/2023

Expedição: 04/01/2023, às 09:44:42

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(s) no CNPJ sob o nº **17.558.681/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 863-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 246-2023**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa **FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br), neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC**, Senhor **WANK REMY DE SENA MEDRADO**, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO**, inscrita no CNPJ nº 17.558.681/0001-00, estabelecida à sede na Rua Monsenhor Costa Rego, nº 325, CEP 56309-440, Cohab VI, Petrolina-PE, representada neste ato pelo Sr. **FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR**, e CPF nº 975.333.945-34 residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 393/2022, Pregão eletrônico nº 072/2022 e Ata de Registro de Preço nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO**

**1.1.** Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1.** Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2.** Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3.** Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4.** Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA**  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ nº 13.915.632/0001-22 [www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.fgov.com.br/verificacao/9140-D7AA-A50-8373> e informe o código 0140-D2AA-EA50-8373





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

4.1 Os Gêneros Alimentícios Perecíveis, deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, nas unidades escolares e entidades conveniadas, de responsabilidade deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, obedecendo as etapas descritas neste Termo de Referência;

4.2 Os Gêneros Alimentícios Perecíveis, deverão ser entregues conforme comunicação feita por escrito pelos responsáveis designados por esta secretaria à empresa contratada, por meio de Guias de Remessa impressas em formulário próprio desta secretaria, contendo a quantidade de cada item, devidamente aprovados pela equipe de Alimentação Escolar e em conformidade com especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

4.3 A entrega acima citada deverá ocorrer de forma semanal nas Unidades Municipais de Educação Infantil. A entrega nas Escolas municipais da zona urbana e rural deverá ocorrer quinzenalmente. Os endereços das unidades escolares estão insertos no Anexo deste Termo, podendo sofrer alteração nos endereços, bem como, acréscimos de novas unidades;

4.4 A entrega dos itens deste contrato, deverão ocorrer dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a data da solicitação expedida pela Secretaria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 4.5** É de total responsabilidade da equipe gestora (Gestor, Vice Gestor e Coordenador), a conferência, assinatura e carimbo das GUIAS DE REMESSA (guias de entrega e recebimento). Não podendo nenhum outro funcionário ser responsável por este recebimento.
- 4.6** O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior aos citados no Termo de Referência, de acordo com as especificações de cada item;
- 4.7** As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 16h;
- 4.8** Os caminhões de entrega devem conter balança para verificação de quantitativos no ato da entrega nas unidades escolares;
- 4.9** As entregas deverão ocorrer na presença exclusivamente da Gestão Escolar (Diretor ou Vice Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar) que deverá assinar a guia de recebimento e carimbar com a identificação da escola e/ou da sua matrícula;
- 4.10** É de total responsabilidade da equipe designada pela Secretária a conferência dos quantitativos entregues, pela empresa, nas unidades escolares;
- 4.11** As entregas dos Gêneros Alimentícios Perecíveis, como: carnes, manteiga, polpa de fruta e demais alimentos congelados, devem ser transportados em veículo fechado, isotérmico, refrigerado ou congelado de acordo com a legislação vigente.
- 4.12** Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos itens deste certame;
- 4.13** Os preços dos produtos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que ocorrerão por conta do fornecedor;
- 4.14** A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;
- 4.15** Os itens deverão ser entregues de forma INTEGRAL conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato.
- 4.16** O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.17** As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br) para o e-mail [faviomirandaeducar@educacao.com](mailto:faviomirandaeducar@educacao.com);
- 4.18** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.19** A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.20** O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 3.384.319,75 (Três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, Conforme Planilha abaixo:







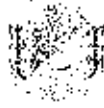
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade estimada	Vi. Unkt.	Vi. Total
4	9909902357 - CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO, PALETA OU ACÉM), SEM GORDURA E CONGELADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO DO PRODUTO VISÍVEL NA EMBALAGEM). EMBALAGEM DE 1KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FORTBOI	FORTBOI	140280	8,60	1.206.408,00
5	9909902355 - CARNE BOVINA, MÚSCULO, PALETA OU ACÉM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E RESFRADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E PESO VISÍVEL NA EMBALAGEM). EMBALAGEM, PEÇA DE NO MÍNIMO 01 KG E MÁXIMO DE 05 KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FRIBOI	FRISOI	19260	19,70	379.422,00
6	9909902350 - COTA - ALHO KG BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS PESANDO 1 KG.	KG	FORTALIZA	FORTALEZA	1097	13,49	13.989,13
8	9909902358 - COTA - CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO, PALETA OU ACÉM), SEM GORDURA E CONGELADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO DO PRODUTO VISÍVEL NA EMBALAGEM). EMBALAGEM DE 1KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FORTBOI	FORTBOI	35070	8,50	301.602,00
10	9909902356 - COTA - CARNE BOVINA, MÚSCULO, PALETA OU ACÉM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E RESFRADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E PESO VISÍVEL NA EMBALAGEM). EMBALAGEM, PEÇA DE NO MÍNIMO 01 KG E MÁXIMO DE 05 KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FRIBOI	FRIBOI	1815	19,70	54.853,50
13	9909902362 - COTA - OVO BRANCO DE GALINHA, FRESCO DE AVÉ, TIPO EXINA, PESANDO A DUZ. A NO MÁXIMO 650 GRAMAS, TENDO PESO UNICÁRIO MÍNIMO DE 50 GRAMAS E MÁXIMO DE 54 GRAMAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU SOLIDADES, DE TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE GRANJA SOBRE INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - RISP/04 (MA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	DZ.	50 OVOS	50 OVOS	48780	5,20	253.656,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.sp.gov.br/verificacao> ou <https://br/verificacao/1401024A-EA50-8373> e informe o código 01401024A-EA50-8373





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

15	R900200104 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRE COXA) DE 1ª QUALIDADE, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, APRESENTANDO CONSISTÊNCIA FIRME, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAS ESTRANHOS, EMBALADA EM BANDEJA DE 01KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEDE DO LICITANTE, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	COPACOL	COPACOL	120808	9,30	1.134.387,12
----	--	----	---------	---------	--------	------	--------------

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através da transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 92.922-0, AG 3289 - Banco 756 (SICOOB)**.

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Visando à adoção aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**8.2.** Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 8.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 8.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.2.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**8.4.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

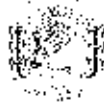
**8.6.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1.** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

**9.2.** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

**10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO**

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: SEDUC  
Unidade Orçamentária: 0707001  
Projeto Atividade: 2041  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte: 15000000/15520000/15500000

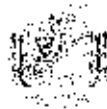
11.1. Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submotidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 12.2.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.3.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.4.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.6.** Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 12.13.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.14.** É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.15.** Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.16.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.17.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.18.** Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.20.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.21.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.22.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.23.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.



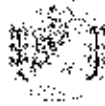


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9.** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**13.18.** Rescindir o presente instrumento *"unilateralmente"* ou *"bilateralmente"* por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

**13.19.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

**13.20.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

**13.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

**13.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

**13.23.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**14.2.** O (A) Fiscal deste contrato serão os servidores:

- Ilce Eulalia Rosa de Sa Moraes, inscrito no cpf sob nº 061.373.394-08, matrícula nº 38389.
- Thiane Luci Lima Cardoso, inscrito(a) no cpf sob nº 032.290.775-63, matrícula nº 40166.
- Ana Paula dos Santos Barros, inscrito(a) no cpf sob nº 779.418.025-20, matrícula nº 41298.

Em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**14.3.** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

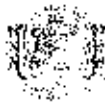
- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311 A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

**15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

**15.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

- 15.3.1.** Advertência:
  - 15.3.1.1.** São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, incalificada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**15.3.2. Multa de:**

**15.3.2.1.** 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

**15.3.2.2.** 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

**15.3.2.3.** 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

**15.3.2.4.** 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, e atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

**15.3.3. Suspensão:**

**15.3.3.1.** a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

**15.3.3.2.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

**15.3.3.3.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**15.3.4. Rescisão contratual:**

**15.3.4.1.** Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

**15.3.4.1.1.** não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.3.4.1.2.** houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.3.** houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.3.4.1.4.** houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.4.1.5.** houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6.** houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**15.6.** após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

**15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertinentes ao mesmo contratante.

**15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

**15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder do império da administração pública.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**16.4.** Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

**16.5.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.2.** Indenizações e multas;

**16.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

**17.2.** A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

**17.3.** Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

**17.4.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, confusivas, coercitivas e/ou ostrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993

**18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO e WANK RENEY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/140-D2AA-5A50-5373 e informe o código 9140-D2AA-EA50-5373





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**18.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**18.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

**18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

**19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA**

**21.1.** A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**23.2.** Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 21 de Março de 2023.

**WANK REMY DE SENA MEDRADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE  
CONTRATANTE**

**FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR  
FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO  
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) *Rayssa Almeida*  
2) *Silvia*

CPF: 863.761.925-55

CPF: 987.315.055-20

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://luzillo1doc.com.br/verificacao/140-D2A4-FAE0-8573 e informe o código 8146-D2A4-FAE0-8573






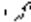


## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9140-D2AA-EA50-8373

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

-  FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO (CPF 844.XXX.XXX-34) em 21/03/2023 14:01:26 (GMT-03:00)  
Emitted por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
  
-  WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 22/03/2023 14:27:35 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitted por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9140-D2AA-EA50-8373>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO Nº 246-2023**

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino que celebra o Município de Juazeiro/BA e a empresa FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Antônio Pedro, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.353.945/0001-25, e-mail oficial: [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br), neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE - SEDUC, Senhor WANK REMY DE SENA MEDRADO, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO, inscrita no CNPJ nº 17.558.681/0001-00, estabelecida à sede na Rua Monsenhor Costa Rego, nº 325, CEP 56309-440, Cohab VI, Petrolina-PE, representada neste ato pelo Sr. FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR, e CPF nº 975.333.945-34 residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 393/2022, Pregão eletrônico nº 072/2022 e Ata de Registro de Preço nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO**

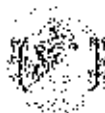
1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 -- Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-100  
CNPJ nº 23.915.692/0001-27 [www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.idoc.com.br/verificacao/175-D2AA-EA50-5373> e informe o código 814C D25A-5A5C 5373





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 - Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 - Regulamentação do Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 - Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta Pregão Eletrônico;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.** O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**4.1** Os Gêneros Alimentícios Perecíveis, deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, nas unidades escolares e entidades conveniadas, de responsabilidade deste Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, obedecendo as etapas descritas neste Termo de Referência;

**4.2** Os Gêneros Alimentícios Perecíveis, deverão ser entregues conforme comunicação feita por escrito pelos responsáveis designados por esta secretaria à empresa contratada, por meio de Guias de Remessa impressas em formulário próprio desta secretaria, contendo a quantidade de cada item, devidamente aprovados pela equipe de Alimentação Escolar e em conformidade com especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

**4.3** A entrega acima citada deverá ocorrer de forma semanal nas Unidades Municipais de Educação Infantil. A entrega nas Escolas municipais da zona urbana e rural deverá ocorrer quinzenalmente. Os endereços das unidades escolares estão insertos no Anexo deste Termo, podendo sofrer alteração nos endereços, bem como, acréscimos de novas unidades;

**4.4** A entrega dos Itens deste contrato, deverão ocorrer dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis a contar a data da solicitação expedida pela Secretaria;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 4.5 É de total responsabilidade da equipe gestora (Gestor, Vice Gestor e Coordenador), a conferência, assinatura e carimbo das GUIAS DE REMESSA (guias de entrega e recebimento). Não podendo nenhum outro funcionário ser responsável por este recebimento.
- 4.6 O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior aos citados no Termo de Referência, de acordo com as especificações de cada item;
- 4.7 As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 16h;
- 4.8 Os caminhões de entrega devem conter balança para verificação de quantitativos no ato da entrega nas unidades escolares;
- 4.9 As entregas deverão ocorrer na presença exclusivamente da Gestão Escolar (Diretor ou Vice Diretor ou Coordenador da Unidade Escolar) que deverá assinar a guia de recebimento e carimbar com a identificação da escola e/ou da sua matrícula;
- 4.10 É de total responsabilidade da equipe designada pela Secretária a conferência dos quantitativos entregues, pela empresa, nas unidades escolares;
- 4.11 As entregas dos Gêneros Alimentícios Perecíveis, como: carnes, manteiga, polpa de fruta e demais alimentos congelados, devem ser transportados em veículo fechado, isotérmico, refrigerado ou congelado de acordo com a legislação vigente.
- 4.12 Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos itens deste certame;
- 4.13 Os preços dos produtos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que ocorrerão por conta do fornecedor;
- 4.14 A Secretaria de Educação poderá rejeitar os itens que no ato da entrega não estejam de acordo com as especificações e condições deste termo de referência, do edital e do contrato;
- 4.15 Os itens deverão ser entregues de forma INTEGRAL conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa, motivo para notificação para fins de correção e em caso de descumprimento, proceder-se com o cancelamento do contrato.
- 4.16 O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.17 As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail [licitacao@juazeiro.ba.gov.br](mailto:licitacao@juazeiro.ba.gov.br) para o e-mail [flaviomirandaantoncar@icloud.com](mailto:flaviomirandaantoncar@icloud.com);
- 4.18 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.19 A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.20 O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 3.384.319,75 (Três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)**, Conforme Planilha abaixo:



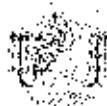


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade estimada	VL. Unit.	VL. Total
4	9909902357 - CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO, PALETA OU ACÉM), SEM GORDURA E CONGELADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO DO PRODUTO VISÍVEIS NA EMBALAGEM). EMBALAGEM DE 1KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FORTBOI	FORTSOI	140280	8,60	1.205.418,00
5	9909902355 - CARNE BOVINA, MÚSCULO, PALETA OU ACÉM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E RESFRIADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E PESO VISÍVEIS NA EMBALAGEM). EMBALAGEM, PEÇA DE NO MÍNIMO 01 KG E MÁXIMO DE 05 KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FRIBOI	FRIBOI	39260	19,70	379.422,00
5	9909902350 - COTA - ALHO - KG BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS PESANDO 1 KG.	KG	FORTALEZA	FORTALEZA	1037	13,49	13.989,13
9	9909902358 - COTA - CARNE BOVINA MOÍDA (MÚSCULO, PALETA OU ACÉM), SEM GORDURA E CONGELADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES E PESO DO PRODUTO VISÍVEIS NA EMBALAGEM). EMBALAGEM DE 1KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FORTBOI	FORTSOI	35070	8,60	501.602,00
10	9909902356 - COTA - CARNE BOVINA, MÚSCULO, PALETA OU ACÉM CORTADOS EM CUBOS, SEM GORDURA E RESFRIADA (EMBALAGEM À VÁCUO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES E PESO VISÍVEIS NA EMBALAGEM). EMBALAGEM, PEÇA DE NO MÍNIMO 01 KG E MÁXIMO DE 05 KG. INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	FRIBOI	FRIBOI	4815	19,70	94.855,50
13	9909902352 - COTA - OVO BRANCO DE GALINHA, FRESCO DE AVE, TIPO EXTRA, PESANDO A DÚZIA NO MÁXIMO 560 GRAMAS, TENDO PESO UNITÁRIO MÍNIMO DE 50 GRAMAS E MÁXIMO DE 54 GRAMAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MANCHAS OU SUJIDADES, DE TAMANHO UNIFORME E COM BRANCA, PROVENIENTE DE GRANJA SOBRE INSPEÇÃO OFICIAL, DEVENDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO REGULAMENTO INTERNO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - RISP/DA /MA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	DZ.	50 OVOS	50 OVOS	48780	5,30	258.650,00

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COLLIHO MADEIRO e WANKELMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9140-D2/A-AESD-8373> e informe o código 9140-U2AA-EA5C-8373





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

25	2900200004 - FRANGO CONGELADO (COXA E SOBRE COXA) DE 1ª QUALIDADE, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, APRESENTANDO CONSISTÊNCIA FIRME, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTOS DE SUZIDAS, PARASITAS E MATERIAS ESTRANHOS, CARBALADA EM BANDEJA DE 0,2KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SEDE DO LICITANTE, INSPECIONADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO BRASIL (SIF).	KG	CDPACOL	CDPACOL	120808	9,39	1.134.357,12

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O Contrato terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, Incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 92.922-0, AG 3289 - Banco 756 (SICOOB)**.

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro140.dz.gov.br/verificacao/9140-DZAA-FR50-5373> e informe o código 9140-DZAA-FR50-5373





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

**8.2.** Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- 8.2.1.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.2.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 8.2.3.** A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 8.2.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 8.2.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**8.3.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**8.4.** Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**8.5.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

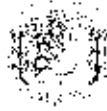
**8.6.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**9. CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO**

**9.1.** O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicação sobre o valor médio da época do reajuste;

**9.2.** O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**9.3.** O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

**10. CLÁUSULA DECIMA – DO APOSTILAMENTO**

**10.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.** As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

**11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: SEDUC  
Unidade Orçamentária: 0707001  
Projeto Atividade: 2041  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte: 15000000/15520000/15500000

**11.1.** Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**11.2.** As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 12.2.** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 12.3.** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 12.4.** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.
- 12.5.** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.6.** Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.9.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.10.** Assumir a responsabilidade por todas as encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 12.13.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.14.** É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.15.** Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.16.** Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.17.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.
- 12.18.** Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 12.19.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 12.20.** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 12.21.** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.22.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.23.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2.** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 13.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 13.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 13.6.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9.** Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10.** Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11.** Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto o visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13.** Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14.** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15.** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16.** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17.** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**13.18.** Rescindir o presente instrumento "*unilateralmente*" ou "*bilateralmente*" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;

**13.19.** Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

**13.20.** Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

**13.21.** Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.

**13.22.** Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

**13.23.** A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

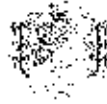
**14.1.** A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**14.2.** O (A) Fiscal deste contrato serão os servidores:

- Ilce Eulália Rosa de Sa Moraes, inscrito no cpf sob nº 061.373.394-08, matrícula nº 38389.
- Thiane Luci Lima Cardoso, inscrito(a) no cpf sob nº 032.290.775-63, matrícula nº 40166.
- Ana Paula dos Santos Barros, inscrito(a) no cpf sob nº 779.418.025-20, matrícula nº 41298.

Em exercício no ato da entrega do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**14.3.** Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

**15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6.** Fizer declaração falsa;
- 15.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8.** Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9.** Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10.** Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11.** Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311. A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

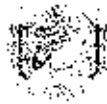
**15.2.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

**15.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

**15.3.1.** Advertência:

**15.3.1.1.** São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indecência que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**15.3.2. Multa de:**

**15.3.2.1.** 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

**15.3.2.2.** 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

**15.3.2.3.** 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

**15.3.2.4.** 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

**15.3.3. Suspensão:**

**15.3.3.1.** a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

**15.3.3.2.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

**15.3.3.3.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

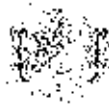
**15.3.4. Rescisão contratual:**

**15.3.4.1.** Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

**15.3.4.1.1.** não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**15.3.4.1.2.** houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

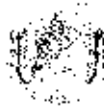




**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- 15.3.4.1.3.** houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.3.4.1.4.** houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.4.1.5.** houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- 15.3.4.1.5.1.** Em todos os casos de comunicação, está no terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;
- 15.3.4.1.6.** houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.3.4.1.7.** houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores
- 15.3.4.1.8.** houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 15.3.4.1.9.** houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.4.1.10.** houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.3.4.1.11.** houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.3.4.1.12.** houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- 15.3.4.1.13.** houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 15.3.4.1.14.** houver processamento de nova licitação com as mesmas condições de obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;
- 15.3.4.1.15.** Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;
- 15.3.4.1.16.** Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.
- 15.4.** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.
- 15.5.** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**15.6.** após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

**15.7.** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

**15.8.** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**15.9.** Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.10.** A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

**15.11.** O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

**15.12.** Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

**16.2.** Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3.** Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**16.4.** Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

**16.5.** Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

**16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 16.6.1.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2.** Indenizações e multas;
- 16.6.3.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

**17.2.** A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

**17.3.** Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, Inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

**17.4.** A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**17.5.** A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

**17.6.** A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

**17.7.** Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

**17.8.** Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

**17.9.** O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

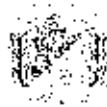
**17.10.** A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.479/1993

**18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

**18.1.** É vedado à CONTRATADA:

**18.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**18.1.2.** Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**18.1.3.** Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

**18.1.4.** Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

**19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do Inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE**

**20.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA**

**21.1.** A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

**23.1.** Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**23.2.** Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 21 de Março de 2023.

WANK REMY DE SENA MEDRADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE  
CONTRATANTE

FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR  
FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) *Francisco Flávio Coelho Macedo* CPF: 863.461.925-55  
2) *S. A.* CPF: 987.315.055-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA  
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400  
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO FLAVIO COE-HO MACEDO e WANK REMY DE SENA MEDRADO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://juazeiro.1000.com.br/verificacao/110-D2AA-EA50-8873> e informe o código 0140-D2AA-EA50-8873





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9140-D2AA-EA50-8373

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

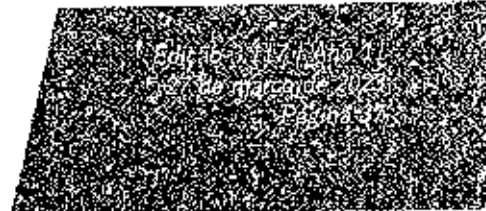
- ✍ FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO (CPF 844.XXX.XXX-34) em 21/03/2023 14:01:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC.Financ do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Brasileira do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura - CP-Brasil)
  
- ✍ WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 22/03/2023 14:27:35 (GMT-03:00)  
País: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9140-D2AA-EA50-8373>



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
de Juazeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
Diretoria de Licitações e Contratos

PE Nº 065-2022

PA Nº 367-2022

**CONTRATO Nº 243-2023** – OBJETO: contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Inscrição no CNPJ 45.353.945/0001-25

Contratada: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES-ME Inscrição no CNPJ 18.769.624/0001-33

Valor global: R\$ 551.829,56 (Quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 20/03/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: WANK REMY DE SENA MEDRADO – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela Contratada: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES - Representante Legal

PE Nº 072-2022

PA Nº 393-2022

**CONTRATO Nº 246-2023** – OBJETO: contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Inscrição no CNPJ 45.353.945/0001-25

Contratada: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO Inscrição no CNPJ 17.558.661/0001-00

Valor global: R\$ 3.384.319,75 (Três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezanove reais e setenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 21/03/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: WANK REMY DE SENA MEDRADO – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela Contratada: FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR - Representante Legal

Certificação Digital: HOKGINIS-59HWG70D-S1DDOMI-9QBIDUXK

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 21/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 37  
 Centro  
 JUAZEIRO - BA  
 CNP.: 13.915.632/0001-27

**NOTA DE EMPENHO**

Prac. Anulad: \_\_\_\_\_ Empenho: 420 Exerc.: 2023 Tipo: ESTIMATIVA Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES
Unidade: 876001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Módulo: 0102-2022PL - Pagos Eletrônicos para Registro de Preço
Função: 12 - EDUCAÇÃO			Contrato: 046-2023 - 2022
Sub-Função: 30F - Alimentação e Nutrição			Convênio:
Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE			Conta de Jussara: 03909011 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR
Atividade: 2041 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			Incorporação:
Elemento: 33.9.0300.00 - Material de Consumo			Desa. do Pessoa:
Fonte: 1000000 - Recursos - 09 Modulos de Impostos - PM			Cota:
Saldo Anterior	Valor da Empenho	Saldo Atual	
448.000,00	1.000,00	449.000,00	

CREADOR		
R. Sec. Mun. - 32516 - FRANCISCU FLAVIO COELHO MACHADO MC		Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES Nº 146
C.N. P. U. P. P. 17.658.587/0001-02	R.G.	Banco: COBRAS SAO FRANCISCO
I.M.:	I.E.	Cidade: JF: PETROLINA / PE
Banco: BANCODS	Agência: 3260-1	Conta: 02923 - 0

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**  
 REEMBOLSO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Data da Empenho: 03/04/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Real)

AUTORIZO O EMPENHO DAS DESPESAS SUPRA MENCIONADA EM: 03/04/2023  WANK KEMY DE SENA NETRACIO 74143126572 Secretária de Educação	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRACITADA DEU JUZADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 03/04/2023
--	---

Empenho: 420

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 33  
 Centro  
 JUAZEIRO - BA  
 CEP: 13.815.822/0001-87

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm: \_\_\_\_\_ Empenho: 427 Exerc: 2023 Tipo: ESTIMATIVA Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade: 1709301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Modalidade: 072 2022PE - Programa Histórico para Registro de Preço		
Função: 12 - EDUCAÇÃO			Código: 546-2023 - 2023		
Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição			Convênio:		
Programa: 001 - EDUCAÇÃO - BEM-ESTAR DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE			Outra Descrição: 0000011 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR		
Ação: 204 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			Incorporação:		
Elemento: 30.9.0.00 30.00 - Material de Consumo			Desp. do Pessoal:		
Fonte: 18020000 - Transferências em Recursos do FNDE - R. Família do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			Outro:		
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual			
6.922.000,00	1.300,00	6.921.000,50			

CREDORES		
R. Social/Rome: 027018 - FRANCISCO PI AVIO GOMES MACEDO-MF	Endereço: RUA JOSE RODRIGUES, N° 148	
CNPJ/CPF: 17.558.631/0001-00	R.G.:	União: COHAB S/A - RANCHO 300
I.M.:	E.:	Cidade: L. S. PETROLINA/PE
Banco: BANCO200	Agência: 3299-1	Conta: 32922-0

**HISTÓRICO E ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**  
 REQUISITO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, destinados aos alunos regularmente matriculados nas turmas escolares da rede municipal de ensino.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 03/04/2023

Valor: 1.000,00 (Um Mil Real) AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SÍMULA SIONADA EM: 03/04/2023  WANK REMY DE SILVA MEDRADO 76.45.264/02 Secretária de Educação	DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEBITADA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM: 03/04/2023
--	--

Empenho: 427



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 30  
 Centro  
 JUAZEIRO - BA  
 CNPJ: 13.151.852/0001-27

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm.: \_\_\_\_\_ Emenda: 425 Exerc.: 2023 Tipo: ESTIMATIVA Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			DADOS COMPLEMENTARES		
Jundica: 007011 - MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JUAZEIRO			Montante: 672-2022PE - Pagão Eletrônico para Pagamento de Preço		
Função: 12 - EDUCAÇÃO			Conta: 240-2023 - 2023		
Sub-Função: 306 - Alimentação e Nutrição			Conta: 990		
Programa: 006 - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE			Cat. de Despesa: 3000011 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR		
Ação: 2701 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			Incorporação		
Elemento: 53.300.00.0000 - Material de Consumo			Desp. de Pessoal		
Item: 1550000 - Transferência de Salário-Função			Ldb		
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual			
247.000,00	1.000,00	248.000,00			

**CREDOR**

Razão Social: 02915 - FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEJUADE Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES, Nº 148  
 C.N.P.J.: 13.550.661/0001-60 R.G.: \_\_\_\_\_ Bairro: CDHAB SAO FRANCISCO  
 I.M.: \_\_\_\_\_ I.E.: \_\_\_\_\_ Cid. Del.: FÉTRICINA - PE  
 Banco: BANCOOB Agência: 3238-1 Conta: 92922-0

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

REGISTRO DE PREÇOS para futuras aquisições de gêneros alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regulares matriculados nas unidades escolares, a serem realizadas no ensino.

Nota de Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unico	Valor Total
Data do Empenho: 03/01/2023						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRAMENCIONADA EM 03/01/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO EM 03/01/2023			
WANK REMY DE SOUSA MACEJUADE 74145126572 Secretário de Educação						



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000193183-51

Data de Emissão: 04/01/2023

## DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO ME

Endereço: RUA JOSE RODRIGUES N. 146, COHAB SAO FRANCISCO, PETROLINA - PE, CEP: 56309460

CNPJ: 17.558.681/0001-00

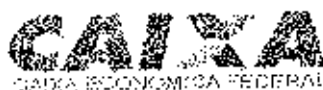
Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

VOLTAR

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.558.681/0001-00  
**Razão Social:** FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO ME  
**Endereço:** R MONSINHOR COSTA REGO 325 / CUF-AR VI / PETROLINA / PE / 56309-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/03/2023 a 12/04/2023

**Certificação Número:** 2023031401523598304200

Informação obtida em 21/03/2023 10:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



COLEÇÃO DELEGADO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.558.681/0001-00  
Certidão nº: 328092/2023  
Expedição: 04/01/2023, às 09:44:42  
Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.558.681/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CCJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO**  
CNPJ: **17.558.681/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:18:52 do dia 13/03/2023 <hora e data de Brasil a>.

Válida até 09/09/2023.

Código de controle da certidão: **3DEB.F9D5.255F.389F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Nº 397 / 2023

---

RAZÃO SOCIAL

**FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO ME**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **9630957**

**Endereço**

Rua JOSÉ RODRIGUES-47, 146, , COITAB SÃO FRANCISCO, Petrolina CEP: 56309-160

Dados do Contribuinte ou Responsável

**FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO ME**

Numero Documento Jurídico

**17.558.681/0001-00**

**Endereço**

Rua JOSÉ RODRIGUES-47, 146, , COITAB SÃO FRANCISCO, Petrolina CEP: 56309-460

---

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CLM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Quarta-feira, 4 de Janeiro de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

**VÁLIDA ATÉ: 04/04/2023**

Chave de Validação: **22ca72ad**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 37  
 Centro  
 JUAZEIRO - BA  
 CNPJ: 13.915.652/0001-27

**NOTA DE EMPENHO**

Pres. Anos:	Empenho: 426	Exerc: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Credito: Orçamentário e Suplementar
-------------	--------------	-------------	------------------	-------------------------------------

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>
-----------------------------------	-----------------------------

Unidade: 0767001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-função: 303 - Administração e Manutenção Programa de Atividade - EDUCAÇÃO - DIREITO DO CIDADÃO, REFERIDO ESTADO COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR Elemento de Despesa: 3.9.90.30.60.003 - Material de Consumo Fonte: 15300000 - Recursos não Vinculados em Impostos - PM	Modalidade: 072 - SUPLENTE - Treção Eletrônica para Registro de Preço Data de Validade: 24/6-2023 - 2023 Descrição: Ref. de Despesa: 33300011 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR Implementação: Data de Faturação: Obs:
--	---

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
449.000,00	1.000,00	448.000,00

<b>CREADOR</b>			
R. Social: Nome: 32916 - FRANCISCO - LEWIS GUELI DO MACEDO-MH		Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES, 151196	
CNP PJ/CNPIS: 17.586.691/0001-00	R.O.:	Banco: C0140 - SAO FRANCISCO	
C.M.:	I.E.:	Cidade: MH - PATROLINA, 175	
Conta: BANCOOR	Agência: 0205-1	Conta: 37077-9	

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**  
 REGISTRO DE RECEBOS para a compra eventual de produtos alimentícios perecíveis, destinados às alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

Data do Empenho: 02/04/2023

Valor: 1.000,00 ( Um Mil Real)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: 02/04/2023     WANK RENE DE SENA MACHADO 4145129572 Secretário de Educação	DECLARO QUE A IMPORTANCIA SUPRA MENCIONADA DO CREDITO PROPRIO FUND: 0042/2023
--	--

Empenho: 426

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Junho, 82  
 Centro  
 JUAZEIRO - BA  
 CNPJ: 13.919.632/0001-27

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm:	Empenho: 427	Exerc: 2023	Tip: ESTIMATIVA	Crédito: Orçamentário e Suplementar
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>	
Unidade: 060001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub Função: 305 - Manutenção e Reparação Programa: 035 - EDUCAÇÃO - DEBEM DO CIDADÃO, DEVER DO ESTADO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 2367 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR Elemento: 3.0.90.30.30.00 - Material em Consumo Fonte: 1000000 - Transferências de Recursos do FNDE Reforço ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			Modalidade: 072-2022FE - Pregão Eletrônica para Registro de Preço Contrato: 249-2022-2023 Convênio: Contrato Despesa: 39003011 - BÊNEFÍCIO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR Incorporação Descrição Passado Obj:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
6.922.030,00	1.000,00	6.921.030,00		
<b>CREADOR</b>				
Identificação: 22918 - FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO MF CNPJ: 09317358.661/0001-00 IM Banco: BANCOOR Agência: 02289-1		Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES, N. 148 Bairro: CO-450 SÃO FRANCISCO Cidade: PE - ROLIM DE Cont: 92927 - C		
<b>HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b>				
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição no gênero alimento de grãos, destinada aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal do ensino.				

Itens do Empenho						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Data do Empenho: 03/04/2023						
Valor: 1.000,00 (Um Mil Real)						
AUTOR DO EMPENHO CADASTRO: GLEZTA MENEZES DA SILVA (133942023)			DEC. ARREGLADA IMPORTANCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO 24/02/2023			
WANK REAY DE SENA MERRADO 74745128572 Secretária de Educação						

Empenho: 427



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO**

Rua 15 de Julho, 32

Cenário

JUAZEIRO - BA

CNPJ 13.916.630/0001-27

**NOTA DE EMPENHO**

Proc. Adm:	Empenho: 428	Exerc.: 2023	Tipo: ESTIMATIVA	Credito: Orçamentário e Suplementar
<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>	
Função: 070701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 - EDUCAÇÃO Sub-Função: 050 - Alimentação e Nutrição Programa: 005 - EDUCAÇÃO - BEM-ESTAR DO CIDADÃO, DESENVOLVIMENTO, COM ACESSO, PERMANÊNCIA E QUALIDADE Ação: 2041 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR Elemento: 3.3.9.0.30.30 00 - Material de Consumo Centro: 12500000 - Transferência de Salário Educação			Modalidade: D/2 2022PE - Projeto Especializado para Registro de Preço Contrato: 246/2023 - 2023 Contrato: Objeto Resposta: 3250.011 - GÊNERO ALIMENTÍCIO - MERENDA ESCOLAR Proposição: Descr. de Produto: Obs:	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual		
247.050,00	1.500,00	248.550,00		

**CREADOR**

R.SocialNome: 32915 - FRANCISCO FLAVIO COE, FO MACH DO AME

Endereço: RUA JOSÉ RODRIGUES, N. 145

CNPJ/CES: 17.350.661/0001-00

B. C.:

Bairro: COIMAD SAO FRANCISCO

UF:

I. E.:

Cidade: U. PETROLINA - PE

Banco: BANCODIO

Agência: 0293-1

Conta: 92932 - F

**HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA**

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios caridosos, destinados às escolas regularmente matriculadas nas Unidades Escolas da rede municipal de ensino.

**Itens do Empenho**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Data do Empenho: 05/04/2023						
Valor: 1.500,00 ( Um Mil Reais)						
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRAMENCIONADA EM: 03/04/2023			DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DESLIZADA DO CRÉDITO PRÓ-PRIO EM: 03/04/2023			
<b>WARRI RHY DE SOUSA MEDRADO</b> 74145123872 Secretário de Educação						

Empenho: 428



DIÁRIO  
**OFICIAL**  
Prefeitura Municipal  
de Juazeiro

Edição: 1172 / Ano:  
2023 / Número: 2125  
Data: 21/03/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
Diretoria de Licitações e Contratos

PE Nº 065-2022

PA Nº 367-2022

**CONTRATO Nº 243-2023** – OBJETO: contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ 45.353.945/0001-25

Contratada: **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES-ME** inscrita no CNPJ 18.769.624/0001-33

Valor global: R\$ 551.829,56 (Quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 20/03/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **WANK REMY DE SENA MEDRADO** – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela Contratada: **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES** – Representante Legal

PE Nº 072-2022

PA Nº 393-2022

**CONTRATO Nº 246-2023** – OBJETO: contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de rações alimentícios perecíveis, destinado aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** inscrito no CNPJ 45.353.945/0001-25

Contratada: **FRANCISCO FLAVIO COELHO MACEDO** inscrito no CNPJ 17.558.681/0001-00

Valor global: R\$ 3.384.319,75 (Três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)

Data de Assinatura: 21/03/2023

Vigência: 12 MESES

Assinam:

Pelo Município: **WANK REMY DE SENA MEDRADO** – Secretário Municipal de Educação e Juventude

Pela Contratada: **FLAVIO MIRANDA DE ALENCAR** – Representante Legal

Certificação Digital: F0KGINIS-59HWG70B-S1T0DQMI-3QBIDUXK

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Proc. Administrativo 1- 3.935/2023**

**De:** Maria O. - CGM - REP

**Para:** CGM-NTSE - Núcleo de Transparência, SIGA e TCM

**Data:** 04/04/2023 às 08:42:26

Bom dia!

Segue contrato para informes.

Atenciosamente.

—

**Maria Nice de Oliveira**

*Secretaria*

*Matricula:36310*

*Decreto: 794/2021*